SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7011 , DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) para resposta técnica, oportuna e efetiva à Emergência em Saúde Pública, referente ao evento Intoxicação Exógena por Dietilenoglicol (IEDEG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS,** no uso de atribuição que lhe confere o § 1° do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei n° 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Portaria MS/GM n° 1.378, de 9 de Julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Resolução SES nº 2753, de 19 de Abril de 2011, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde SES/MG-CIEVS-MINAS e define suas atribuições, composição e coordenação;

- as notificações de casos por intoxicação exógena por Dietilenoglicol e a evolução dos casos clínicos; e

- a possibilidade de aumento do número de notificações de casos, tendo em vista a distribuição de lotes da cerveja para outros estados;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Centro de Emergência em Saúde (COES) para resposta à Emergência em Saúde Pública, a partir de 08 de Janeiro de 2020, para resposta técnica, oportuna e efetiva à Emergência em Saúde Pública, referente ao evento Intoxicação Exógena por Dietilenoglicol (IEDEG)

Parágrafo único – O COES será coordenado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES-MG.

Art. 2º – O COES será constituído pelos profissionais das seguintes áreas técnicas:

I – Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS/SES-MG;

II – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS MINAS;

III – Superintendência de Vigilância Sanitária - SVS/SUBVS/SES-MG;

IV – Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental - DVAA/SVS/SUBVS/SES-MG;

V – Superintendência de Vigilância Epidemiológica - SVE/SUBVS/SES-MG;

VI – Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis - DVAT/SVE/SUBVS/SES-MG; e

VII – Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/SES-MG.

Art. 3º – O COES contará com a cooperação das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - SMS/BH;

II – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde Municipal - CIEVS BH;

III – Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

IV – Hospital Eduardo de Menezes - HEM/FHEMIG; e

V – Hospital João XXIII - HJXXIII/FHEMIG.

Art 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Luiz Marcelo Cabral Tavares

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais em Exercício